

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE - n° 1976/72

PARECER N° 2184/73

Aprovado por Deliberação
de 31/10/1973

INTERESSADO: LIBERA LOEPERT

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos e convalidação de vida escolar.

CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU

RELATOR : Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva

HISTÓRICO: Libera Loepert, filha de Eritz Loepert e Maria Loepert, nascida em São Paulo a 18 de setembro de 1958 e residente na mesma cidade, dirigiu-se, em 18 de agosto de 1972, ao Conselho Estadual de Educação, por intermédio de seu pai, solicitando equivalência de estudos realizados em escola não integrada no sistema brasileiro de ensino, a nível de 6ª série do 1º grau.

Trata-se, igualmente, de convalidar atos escolares relativos ao 1º semestre da 7ª série, frequentada no Colégio Estadual "Pe. Manuel de Paiva", onde foi "matriculada excepcionalmente" (fls. 9), no ano letivo de 1972.

A pedido, a aluna visa a obter condições para prosseguir vida escolar no 2º semestre da 7ª série, segundo as normas do sistema brasileiro de ensino.

FUNDAMENTAÇÃO: De acordo com os documentos juntados aos autos, a aluna apresenta o seguinte histórico escolar:

Curso Seminário, de 4 séries, na Escola Higienópolis, desta capital.

Frequentou, em continuação, na mesma escola, a 1ª e 2ª séries e o 1º semestre da 3ª série do antigo curso ginasial.

Em agosto de 1972, foi admitida no Colégio Estadual "Pe. Manuel de Paiva" para frequentar o 2º semestre da 7ª série do 1º grau.

Ao final desse ano letivo, foi considerada reprovada, tendo em 1973 repetido a 7ª série, no mesmo estabelecimento. No 2º semestre, a aluna transferiu-se para o Ginásio e Escola Normal Particular "princesa Isabel", onde tem frequentado normalmente as aulas, desde o dia 1º de agosto.

O pedido de equivalência de estudo encontra apoio no Art. 100 da Lei 4024/61, bem como na jurisprudência firmada neste Colegiado para casos análogos.

O atraso na tramitação do processo deve-se à demorada diligência a que foi submetido.

Embora a aluna tenha sido admitida no Col. Est. "Pe. Manuel de Paiva" "em caráter excepcional", conforme informa a direção do estabelecimento de ensino, não se pode considerar ter mantido uma irregularidade, do que se aguardava, na ocasião, o pronunciamento deste Colegiado, que tardou a chegar.

CONCLUSÃO: Votamos pela equivalência de estudos realizados por Libera Loepert, na Escola Higienópolis, a nível da 6ª série do 1º grau. A aluna poderá seguir vida escolar na 7ª série do 1º grau, devendo se submeter a processo de adaptação em Educação Moral e cívica, História do Brasil e Geografia do Brasil.

Ficam convalidadas as atividades praticadas no 1º semestre da 7ª série, frequentado no Col. Est. "Pe. Manuel de Paiva".

É o nosso voto.

São Paulo, em 26 de setembro de 1973.

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1973.

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar-Presidente